

PROCESSO:	202310000455066
INTERESSADO:	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
ASSUNTO:	CONTRATAÇÃO

DESPACHO

Versam os autos sobre procedimento de contratação do Software PERGAMUM – Sistema Integrado de Unidade de Informação, de propriedade da Associação Paranaense de Cultura, CNPJ n.º 76.659.820/0001-51, incluindo a licença de uso vitalícia do software, o serviço de manutenção centralizada, o serviço de migração de dados, o treinamento online e a hospedagem em nuvem, pelo período de 12 meses, com o fim de realizar a gestão do acervo da Biblioteca da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Delimitado o objeto, a motivação e a necessidade da contratação, por meio do Estudo Técnico Preliminar (evento 2), sobreveio aos autos o Termo de Referência (evento 3), que visa subsidiar a referida contratação.

Em atenção ao Termo de Referência, a **Associação Paranaense de Cultura - APC**, inscrita no **CNPJ n.º 76.659.820/0001-51**, apresentou a proposta compreendendo os serviços de Licença de uso do software Pergamum, Manutenção Centralizada, Migração para Produção, Treinamento Online Biblioteca (para até 15 pessoas) e Hospedagem em Nuvem, no valor total de **R\$ 32.850,00 (trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais)**.

Instruem os autos o Documento de Oficialização da Demanda (evento 1), Estudo Técnico Preliminar (evento 2), Termo de Referência (evento 3), Proposta (evento 4), Documentos Proposta (evento 5), Procuração Pública (evento 6), Estatuto (evento 7), Declarações (evento 8), Atestado de Exclusividade (evento 9), Certidões de regularidade (evento 10), Justificativas de Preços (ventos 11 a 26), Certidão Negativa (evento 27),

Mapa Geral Estimativo (evento 28), Planilha Distribuição Orçamentária (evento 29), Informação DCI EJUG (evento 30), Despacho Diretor EJUG (evento 31), Relatório anulação de reserva de despesa (evento 32), Despacho DF/DCPO (evento 33), Declaração Orçamentária e Financeira (evento 34) e Parecer ASSJUR EJUG (evento 35).

A Divisão de Custeio e Infraestrutura da EJUG, na Informação de evento 30, manifestou nos seguintes termos:

(...)

Após a tramitação dos autos, o Diretor da Ejug, no Despacho proferido no evento 38 do Proad 202308000429654 determinou a atuação de novo processo para tratar da demanda almejada, em razão da *“recente reestruturação administrativa ocorrida nesta Escola Judicial, com alteração de funções e acréscimo de novos cargos, verifica-se que o presente procedimento administrativo requer adequações formais”*. Ao final, o Diretor determinou a *“anulação da Declaração de Adequação Orçamentária de evento 37”*.

Em atendimento ao pleito, a área técnica responsável autuou o presente processo, elaborou o Documento de Oficialização da Demanda (evento 1), Estudo Técnico Preliminar (evento 2) e o Termo de Referência (evento 3), que visa subsidiar a pretensa contratação, tendo como objeto a aquisição de licença do Software Pergamum, incluindo os módulos Biblioteca, Museu e Arquivo com a criação de ilimitadas unidades de informação (bibliotecas), acessos, permissões, implantação, manutenção, hospedagem e treinamento, com vigência de 12 (doze) meses.

(...)

A pretensa contratada apresentou proposta referente à *licença de uso vitalícia do software, serviço de manutenção centralizada, serviço de migração de dados, o treinamento online e a hospedagem em nuvem*, no valor de R\$ 32.850,00 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais), para o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses (evento 4).

Por sua vez, para justificar o custo dos serviços ora oferecidos, a pessoa jurídica interessada apresentou as Notas Fiscais abaixo relacionadas, com objetivo de comprovar que o preço ofertado a este Tribunal é o usualmente praticado no mercado.

(...)

Como se observa do quadro acima, para os serviços de *manutenção centralizada e armazenamento em nuvem*, a Contratada apresentou a este Tribunal a proposta com valores inferiores aos praticados com outras instituições. Quanto aos demais serviços, quais sejam, *licença de uso, treinamento online e migração*, não houve variação dos preços nas contratações do mesmo objeto. Verifica-se, portanto, a razoabilidade e compatibilidade do preço ofertado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Por fim, esta Divisão de Custeio e Infraestrutura comunica que, caso autorizada a contratação, há disponibilidade orçamentária e financeira para o custeio da quantia de R\$ 32.850,00 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Ato contínuo, em manifestação inicial, o Diretor da EJUG determinou a remessa dos autos à Diretoria Financeira para elaboração da reserva orçamentária e, em seguida, à Assessoria Jurídica para Parecer, com o fim de subsidiar a análise da conveniência e oportunidade da contratação por parte da Diretoria da Escola.

Por sua vez, a Divisão de Contratos e Programação Orçamentária atestou a reserva orçamentária do montante de R\$ 32.850,00 (trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais), conforme documento de evento 34.

A Assessoria Jurídica da Ejug, via Parecer Jurídico (evento 36), manifestou pela possibilidade legal da contratação, tendo em vista o atendimento às exigências da Lei nº 8.666/1993, conforme segue:

(...)

À vista da documentação carreada aos autos, entendemos que a demanda em epígrafe se amolda à hipótese de inexigibilidade estabelecida no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, que assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser **fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes (grifei)

[...]

Cumpre-nos destacar que a hipótese do inciso I do art. 25 destina-se às aquisições nas quais o fornecedor, produtor ou distribuidor seja único ou exclusivo, caracterizando, portanto, a impossibilidade fática de haver competição. Logo, se a Administração pretende adquirir uma determinada solução que é ofertada por um único fornecedor, não há que se falar em disputa, ainda que a desejasse.

(...)

Há de se destacar que, conforme documentos apresentados nos autos, em contratações similares da mesma solução ofertada pela Associação Paranaense de Cultura - ACP, com outros órgãos públicos, foi utilizado o mesmo fundamento para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, pela situação de fornecedor exclusivo, a exemplo do contrato celebrado com a Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte – processo nº 01.002.811/23-31 (página 1, evento 11), o contrato com a Universidade Federal de Pernambuco - processo nº 23076.028618/2021-80 (páginas 2 e 3, evento 11), o contrato com o



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



Conselho da Justiça Federal – processo nº 0003775-25.2021.4.90.8000 (página 4, evento 11) e o contrato com a Universidade Federal de Sergipe – processo nº 23113.026247/2021-60 (evento 12).

(...)

Nesse sentido, com relação à vedação de preferência por marca exclusiva, verifica-se que a presente contratação não considera como objeto a preferência de marca, já que demonstrada a inviabilidade de competição.

Assim, a pretensa contratação de solução de uso de licença de uso de software, de propriedade exclusiva e de responsabilidade de licenciamento, de implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico, em todo o território nacional, pela Associação Paranaense de Cultura, confirma o critério de escolha e seleção do serviço pela unidade demandante. Portanto, sob o ponto de vista da possibilidade de contratação, verifica-se que o objeto se enquadra na hipótese de inexibibilidade de licitação, do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

(...)

À vista disso, verifica-se que a área técnica da Escola Judicial esclareceu os motivos da escolha do produto, por ser considerado uma solução de sistema de gestão mais moderno e adequado para implantação na Biblioteca da Escola Judicial. Assim, em razão a natureza dos serviços e experiência de mercado com a ferramenta de gestão da informação utilizada em bibliotecas, arquivos e museus, prestados de forma exclusiva pela Associação Paranaense de Cultura – APC, considera-se regularmente justificada a pretensa contratação, nos moldes do inciso II do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

(...)

Assim, devidamente estimada e comprovada a existência de recursos orçamentários para o custeio da despesa, atendendo aos preceitos dos arts. 7º, inciso III, e 14 da Lei nº 8.666/1993.

(...)

Dessa forma, os autos encontram-se devidamente instruídos com a comprovação de que a contratada atende os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias, previstos nos arts. 28, 29 e 30 da Lei nº 8.666/1993.

(...)

Assim, conclui-se que o valor total de R\$ 32.850,00 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais) ofertado a este Tribunal, sendo R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pela Licença de Uso do Software (vitalícia); R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) pelo serviço de Manutenção Centralizada; R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pelo serviço de migração; R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) pelo treinamento on-line e R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) referentes ao armazenamento em nuvem – período anual, está em consonância com os valores pagos por outros órgãos públicos.

Nesse sentido, as notas fiscais apresentadas nos autos comprovam a razoabilidade e regularidade do preço ofertado pela empresa, de modo que se considera regularmente justificado o preço, em atenção ao inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

(...)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade jurídica da contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, da Associação Paranaense de Cultura - APC, CNPJ nº 76.659.820/0001-51, com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, referente à aquisição de licença de uso vitalícia do Software Pergamum (Sistema Integrado de Unidade de Informação), contemplando os módulos Biblioteca, Museu e Arquivo, serviço de manutenção, migração, treinamento online e hospedagem em nuvem, com vigência de 12 (doze) meses.

Em caso de autorização da celebração contratual, segue anexa a respectiva minuta aprovada pela Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Este é o relatório, passa-se à decisão.

A licença do Software PERGAMUM (Sistema Integrado de Unidade de Informação) é um serviço exclusivo, cujos direitos pertencem à Associação Paranaense de Cultura – APC, mantedora da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR

A Rede Pergamum é constituída por instituições usuárias do PERGAMUM (Sistema Integrado de Bibliotecas) e tem por finalidade contribuir para o aumento da qualidade global dos serviços prestados pelas Instituições aos seus respectivos usuários, por meio de ações de cooperação no tratamento da informação e do compartilhamento de recursos de informação.

A Justificativa para a escolha do produto reside na necessidade de substituir o software Sophia Biblioteca Avançado, contratado pelo Tribunal de Justiça com a empresa Primasoft Informática Ltda., no período de 2012 a 2017, cujo contrato foi finalizado em 2018, em razão das obras de reforma e revitalização do prédio do TJGO que culminou na desativação da Biblioteca.

A Diretoria da Ejug, biênio 2023-2025, determinou a realização dos trabalhos de seleção, conferência, avaliação, catalogação, armazenamento e descarte das obras e coleções que integram o acervo da Biblioteca, para a reinauguração da Biblioteca. Ao tempo, verificou-se no mercado a existência de solução de sistema de gestão mais moderno e adequado para implantação neste Tribunal, qual seja, o Software Pergamum.

A aquisição do software permitirá a catalogação de obras, de periódicos, de materiais diversos, de cadastro de usuários, circulação, emissão de relatórios operacionais, gerenciais e estatísticos, bem como acesso ao catálogo online para mais de 517 instituições com objetivo de cooperação de títulos entre as instituições.

Posto isso, diante das razões expostas nos autos, o parecer jurídico favorável da Assessoria Jurídica, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a conveniência administrativa e pedagógica, **AUTORIZO** a contratação do Software PERGAMUM – Sistema Integrado de Unidade de Informação, de propriedade da **Associação Paranaense de Cultura, CNPJ n.º 76.659.820/0001-51**, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, no valor de **R\$ 32.850,00 (trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais)**.

Disponibilize-se no Sistema Informa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás as informações pertinentes a esta contratação.

À Secretaria Administrativa da EJUG para envio dos autos à Douta Presidência, a fim de que seja apreciada a contratação em tela, com a ratificação e publicação de ato em órgão oficial, nos termos do artigo 26, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993.

Após, à Diretoria Financeira para providências subsequentes quanto à elaboração do empenho.

Ao final, retornem-se à Ejug, para fins de elaboração e assinatura do contrato.

Desembargador **JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS**

Diretor da EJUG

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 770569829414 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202310000455066 (Evento nº 38)

JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS

DESEMBARGADOR

DIRETORIA DA ESCOLA JUDICIAL - EJUG

Assinatura CONFIRMADA em 22/11/2023 às 16:02

